

LEI MUNICIPAL Nº827 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

“Cria cargo em comissão e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Senador José Bento/MG, aprovou e eu Fernando César Fernandes, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Cria o cargo e uma vaga de Coordenador de Psicopedagogia Educacional, com jornada semanal de 20 horas e as seguintes atribuições:

- Coordenar e participar do processo de organização, acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos na área da educação;
- Coordenar e organizar a realização de conferências, reuniões e outras atividades educacionais;
- Melhorar o processo de ensino e a qualidade da aprendizagem, com base em uma visão ética e social;
- Coordenar a promoção da aprendizagem cooperativa, em que cada aluno possa atingir seus objetivos de forma colaborativa, tendo a integração, o grupo, o trabalho em equipe como pressuposto para essa aprendizagem;
- Coordenar a promoção e a cooperação entre escola e a família com base nos projetos educativos específicos;
- Coordenar e colaborar com a formação continuada do professor;
- Coordenar e participar de equipes multidisciplinares, compartilhando ideias, procedimentos e materiais didáticos;
- A orientação profissional em conjunto com o psicólogo educacional, e ao aluno;
- Fazer mediação entre os subgrupos envolvidos na relação ensino aprendizagem (pais, professores, alunos, funcionários);
- Transformar queixas em pensamentos;
- Criar espaços de escuta;
- Observar, entrevistar e fazer devolutivas;
- Utilizar-se de metodologia clínica e pedagógica, com um olhar clínico;

A colaboração com a direção e o corpo docente da escola na elaboração de diferentes projetos e reuniões, que os mesmos envolvam o atendimento ao



aluno/ professor/ família. Promover encontros socializadores entre corpo docente, discente, coordenadores, corpo administrativo e de apoio e dirigentes.

- Quando necessária a solução de dificuldades apresentadas pelos alunos, promovendo encaminhamento à profissionais relacionados às áreas correspondentes a essas dificuldades, bem como orientação e esclarecimentos aos pais e equipe pedagógica no acompanhamento desses alunos encaminhados;
- Avaliar junto com a direção e a equipe pedagógica fatores que possam comprometer o desenvolvimento sadio e um processo de escolaridade normal;
- Trabalhar com grupos – grupo escolar é uma unidade em funcionamento; - Identificar sintomas de dificuldades no processo ensino-aprendizagem;
- Clarear papeis e tarefas nos grupos;
- Criar estratégias para o exercício da autonomia (aqui entendida segundo a teoria de Piaget: cooperação e respeito mútuo)
- Coordenar o processo de monitoramento e avaliação das Ações realizadas dentro do ambiente escolar;
- Coordenar a elaboração de novos projetos e a capacitação de servidores
- Cooperar com atividades que propiciem um processo de melhoria de indicadores, ações e metas;
- Participar das comissões para as quais for nomeado;
- Executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º. Tem como requisito para nomeação do cargo previsto no artigo anterior formação em Pedagogia com pós-graduação, mestrado ou doutorado em psicopedagogia com vencimento mensal no valor de R\$ 2.456,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Art. 3º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senador José Bento/MG, 20 de outubro de 2023.


Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal